



LEI MUNICIPAL Nº. 1363/2018
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Sanciona Lei Nº 1363/18
Em, 17/10/2018
Areski Damara de Omena Freitas Júnior
Prefeito

EMENTA: Dispõem sobre alterações, de parágrafos, alíneas, incisos e revogação de artigos da Lei 1.060/2006 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 13 da Lei Municipal 1060/2006, os Incisos IX, X, XI e XII, bem como os parágrafos 8º, 9º, 10º e 11º ao mesmo Artigo 13, da Lei Municipal nº. 1060/2006, e altera a redação dos Parágrafos 2º e 3º da mesma lei:

“Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 20 (vinte) membros:

- I - ...*
- II - ...*
- III - ...*
- IV - ...*
- V - ...*
- VI - ...*
- VII - ...*
- VIII - ...*

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo (Câmara Municipal de Vereadores);

§ 1º - ...

§ 2º - As 10 (dez) entidades de representação da Sociedade Civil, serão escolhidas pelo voto, em reunião das entidades não



governamentais que atuam na área de defesa e atendimento a Criança e ao Adolescente, após eleita, indicarão seus representantes, titular e suplente, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, sendo que as mesmas devem estar cadastradas no citado conselho, conforme Lei nº 8069/1990 em seus Artigos 90 e 91;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos quando vezes forem necessários;

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - Fica garantido ao Poder Legislativo deste Município a indicação de 01 (um) Membro Titular e 01 (um) suplente para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme menciona o artigo 13º, inciso XI desta Lei.

§ 9º - As entidades de representação da sociedade civil, serão escolhidas pelo voto de sua própria representação, em reunião das entidades não-governamentais convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente através de edital,

§ 10º - Após eleitos, titular e suplente, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares, bem como os representantes do Poder Executivo indicarão seus Titulares e Suplentes no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

§ 11 - todas as entidades não-governamentais devem está cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no mínimo 03 (três) anos antes das eleições, conforme a Lei 8.069/90, artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA."

Artigo 2º - O Artigo 27, inciso IX, da Lei Municipal nº 1060/2006 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 27...

"IX - O Candidato a Conselheiro Tutelar, no ato da inscrição, apresentar o certificado de conclusão do ensino médio ou superior, bem como o certificado de informática, de acordo com



o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Artigo 3º - Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 32, da Lei Municipal 1060/2006:

Artigo 32...

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável para convocar a eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar até o final da segunda quinzena do mês de fevereiro do ano em que for ocorrer a eleição, e terá o prazo 06 (seis) meses para organizar todo o processo eleitoral, conforme os Artigos 27, 28 e 29 desta mesma lei.

Artigo 4º - O Artigo 34, da Lei Municipal 1060/2006, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 34 – É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizar qualquer tipo de propaganda para os candidatos, conforme edital de publicação da eleição de membros do conselho tutelar.

Artigo 5º - Ficam acrescentados os Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 37, da Lei Municipal 1060/2006:

Artigo 37...

Parágrafo 5º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos serão empossados através de solenidade específica pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo livro de Posse, Certificado de Diplomação assinado pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

Parágrafo 6º - Após a diplomação e posse dos eleitos o Poder Executivo através do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente encaminhará a relação dos Conselheiros para incluir na folha de pagamento pelo período de 04 (quatro) anos, sendo igual para o suplente que assumir a vacância.

Artigo 6º - Altera a alínea F e acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 52, da Lei Municipal 1060/2006:

Artigo 52...

I -

II -

III – Licenças para:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f) *o Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo letivo, a partir do registro da candidatura, não terá prejuízo dos seus proventos;*

g).....

Parágrafo 4º - O Conselheiro Tutelar ou membro do Conselho de Direito que assumir cargo ou função pública deve informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja providenciada a substituição da vacância, podendo optar pela maior remuneração, caso deseje retornar a função de origem deverá apresentar documento que lhe destitua do cargo ou função que assumiu ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo para o que assumiu a vacância.

Artigo 7º - O Artigo 39, da Lei Municipal 1060/2006, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 39 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros serão considerados funcionários da Administração Pública, também terão remuneração equivalente aos cargos comissionados – símbolos CCII – conforme Anexo II da Lei Municipal 1325/2016.

Artigo 8º - O Artigo 53, da Lei Municipal 1060/2006, passará a ter a seguinte redação:

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

Art.53 – No todo, partes, e em suas eventuais omissões, esta Lei está embasada pela Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares-AL, em 17 de Outubro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'A', 'M', and 'J'.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito